**Lei nº 585/2015, de 08 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

 A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu o prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

1. Associação Produtores Rurais do Vale do Pirapetinga R$ 1.000,00
2. Centro Educacional e Cult. Sta. B. do Monte Verde R$ 1.000,00
3. Sta. Casa Misericórdia Rio Preto R$14.500,00
4. Sta. Casa de Misericórdia Lima Duarte R$29.000,00
5. Associação Produtor. Leite V. Pirapetinga R$1.000,00
6. Associação Prod. Rurais da Região de Cabo Velho R$1.000,00
7. Entidade p/ Exec. Serv. Prot. Soc. Básica R$1.000,00
8. GRAC R$1.000,00
9. Associação de Três Cruzes R$1.000,00
10. Associação de Conceição de Monte Alegre R$1.000,00

 **Art.2º.** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

 **Art.3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

 **Art.4º.** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

 **Parágrafo Único.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

 **Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de dezembro de 2015.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal